

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018 QUE FAZEM ENTRE SI CIDESASUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, E A EMPRESA CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO – ME

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, com sede na Avenida presidente Dutra s/n, centro – CEP 78835-000 São Pedro da Cipa – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.051.612.0001-15, neste ato, representada pelo Senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO – ME – Médico Veterinário, CRMV MT – 2360, inscrita no CNPJ: 08.992.775/0001-00, com endereço na Rua: Ronaldo Fidelis Pereira n 320, na cidade de JUSCIMEIRA, CEP:78.810,000, representada pelo Médico Veterinário CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO, portador do RG:12460907 SSP/MT e CPF: 866.246.601-04

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº007/2018**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por Objeto o SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL DOS MUNICIPIOS PERTENCENTES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08/06/2018 a 08/09/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será realizado o pagamento em 03 (três) parcelas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o pagamento será realizado através de nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado pode ocorrer alterações no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será da forma que segue:

- I) No Projeto são previstas visitas iniciais as secretarias de agricultura dos Municípios que fazem parte do consorcio, reuniões com os prefeitos e secretários de agricultura.
- II) Assessoria na elaboração da Lei do SIM ou Alterações da legislação Municipal já existente.
- III) Formação e integração do conselho consultivo do SIM e regulamentação do mesmo.
- IV) Orientação aos produtores que assinaram o termo de requerimento do SIM, nos municípios conveniados.
- V) Fiscalização na execução das obras de adequação.
- VI) Conferencia e fiscalização da documentação exigida pelo SIM em cada município.
- VII) Emissão do termo de liberação para liberar o produto ao comércio local.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- V). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

Parágrafo Primeiro: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

Parágrafo Primeiro: A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- III) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- IV) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- VI) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VII) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- VIII) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;
- IX) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;
- X) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- XI) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- XII) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- XIII) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

XIV) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

XV) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

XVI) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 11º – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Parágrafo Quinto: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sexto: Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Sétimo: Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12º – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13º – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º – DA PUBLICAÇÃO

Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA 15º – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de São Pedro da Cipa – MT, na avenida presidente Dutra S/n - Centro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa - MT, 08 de junho de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
CONTRATANTE
PREFEITO E PRESIDENTE CIDESASUL

CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO – ME
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV - 2360

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº.